



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 4.446 /2025**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Institui o Portal da Transparência de Obras Públicas do Estado da Paraíba e estabelece normas para a divulgação de informações relativas às obras públicas em andamento, realizadas com recursos estaduais ou descentralizados, no âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Portal da Transparência de Obras Públicas, com o objetivo de assegurar à sociedade o acesso às informações completas, atualizadas e padronizadas sobre todas as obras públicas em execução com recursos estaduais, próprios ou descentralizados, ainda que executadas pelos municípios.

**Parágrafo único.** O portal será mantido e gerenciado pela Controladoria-Geral do Estado da Paraíba, podendo ser vinculado à página oficial do Governo do Estado ou possuir endereço eletrônico próprio.

**Art. 2º** Deverão constar no Portal da Transparência de Obras Públicas, de forma clara e acessível, os seguintes dados de cada obra:

- I** – identificação da obra, localidade, órgão responsável e objeto do contrato;
- II** – valor total contratado e respectivo número do contrato;
- III** – empresa ou consórcio responsável pela execução da obra;
- IV** – cronograma físico-financeiro atualizado;
- V** – boletins de medição física e financeira da obra;
- VI** – aditivos contratuais, se houver, com respectivas justificativas;
- VII** – previsão inicial de conclusão e eventual reprogramação de prazos;
- VIII** – fotografias atualizadas do canteiro de obras e da evolução do empreendimento, inseridas com periodicidade máxima de três meses;
- IX** – data da última atualização das informações.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Parágrafo único.** Deverão constar no Portal da Transparência todas as obras públicas paralisadas no âmbito do Estado da Paraíba, independentemente da esfera de governo responsável, com a devida identificação do objeto, localização, valor total contratado, valor efetivamente investido até a paralisação, bem como a indicação do motivo da interrupção e o status atual da obra, seja ele de natureza jurídica, administrativa ou técnica.

**Art. 3º** É obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, bem como dos municípios que recebam recursos estaduais para execução de obras públicas, alimentar regularmente o portal com os dados referidos no artigo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada evento ou etapa concluída da obra

**§1º** A omissão ou atraso injustificado na atualização dos dados poderá ensejar a suspensão de novos repasses de recursos estaduais ao ente inadimplente, até a regularização das informações.

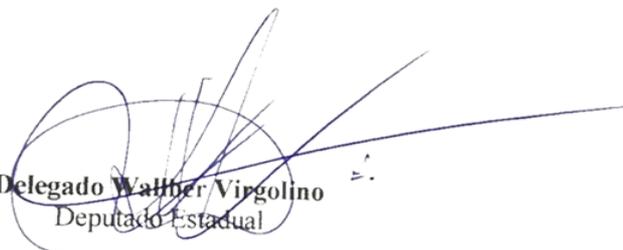
**§2º** A Controladoria-Geral do Estado poderá recomendar à Secretaria de Planejamento ou ao Tribunal de Contas do Estado medidas administrativas e de controle em caso de descumprimento desta lei.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas no Portal da Transparência de Obras Públicas devem seguir os princípios da publicidade, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência, conforme disposto nos artigos 37 da Constituição Federal e 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa garantir transparência plena e acesso público às informações sobre as obras públicas em execução no Estado da Paraíba, como instrumento de controle social e de combate ao desperdício e à má gestão dos recursos públicos.

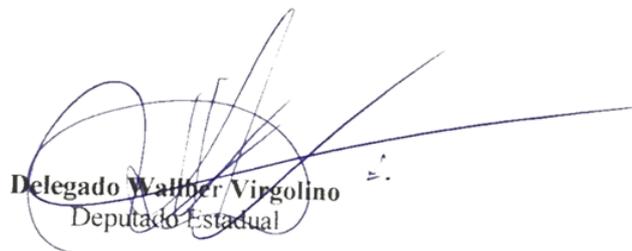
Em consonância com os princípios da eficiência e da publicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e com os deveres de transparência fiscal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), este projeto busca consolidar, em um só ambiente digital, as informações relativas às obras estaduais e às obras municipais realizadas com recursos repassados pelo Estado.

A medida permitirá que qualquer cidadão acompanhe o progresso de obras públicas, inclusive com documentos contratuais, fotos atualizadas e boletins de medição, promovendo uma cultura de vigilância cidadã e de prevenção à corrupção.

Além disso, o projeto contribui com o fortalecimento da governança pública, harmoniza-se com os objetivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e alinha-se às boas práticas de gestão fiscal e controle externo recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, em benefício da boa administração e da cidadania ativa no Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual